

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 2249/2025/2

Sumário: Aprovação do Regulamento Municipal dos Campos de Férias.

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o teor do Regulamento Municipal dos Campos de Férias, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 11 de novembro do mesmo ano.

Mais torna público que o presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

30 de dezembro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Regulamento Municipal dos Campos de Férias

Nota justificativa

No âmbito das suas atribuições, as autarquias locais assumem um papel cada vez mais preponderante na implementação de respostas de apoio à família, sendo que a promoção de atividades de ocupação de tempos livres, destinadas a crianças e jovens, no período de férias escolares, é uma das ações centrais da política do Município de Coimbra.

Com a promoção dos campos de férias, o Município de Coimbra procura proporcionar uma ocupação saudável dos tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo, assim, o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

Com base na oferta qualitativa de ocupação dos tempos livres para crianças e jovens, apresenta-se como principal desiderato do Município de Coimbra contribuir para a promoção do seu desenvolvimento pleno, em ambientes promotores de novas experiências e aprendizagens, conducentes à formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários.

Na perspetiva de conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias, são promovidas atividades em horário concordante com as suas necessidades, dada a crescente dificuldade em encontrar respostas para as crianças e jovens, no decurso do período de férias e ou interrupções escolares.

O presente Regulamento visa definir as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Coimbra, sendo esta resposta de apoio à família enquadrável na legislação em vigor. Pretende-se, ainda, com a sua elaboração, que todos os encarregados de educação ou representantes legais com crianças e jovens que frequentem os estabelecimentos escolares da rede pública do Município de Coimbra estejam informados sobre as normas e regras de funcionamento dos campos de férias organizados pelo Município de Coimbra.

Uma grande parte das vantagens deste Regulamento baseia-se no facto de permitir uma maior eficácia na organização e funcionamento da resposta, assumindo-se como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e da gestão do serviço prestado, orientado pela economicidade, eficiência e eficácia integrados no novo princípio da boa administração, consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município de Coimbra, podendo apresentar-se, antes, como uma mais-valia, enquanto instrumento de sensibilização e informação para todos os encarregados de educação ou representantes legais.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, no âmbito das atribuições do município, constantes do n.º 1 e das alíneas d) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, e no contexto das competências conferidas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, respetivamente, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e nas alíneas k), o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Coimbra procede à elaboração do presente Regulamento.

O início do procedimento relativo ao presente Regulamento cumpriu com os termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que, posteriormente, foi objeto de consulta pública, de acordo com o artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas k), o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, correspondendo às exigências do quadro legal sobre o acesso e exercício da atividade e de organização dos campos de férias, regulado pelo Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Coimbra, sendo esta resposta de apoio à família enquadrável na legislação em vigor.

Artigo 3.º

Entidade organizadora

A entidade organizadora dos campos de férias é o Município de Coimbra, devidamente registado junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 4.º

Campos de férias

1 – Entendem-se por “Campos de Férias” as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os seis e os dezoito anos, cuja finalidade seja a realização, durante um determinado período, de um programa organizado, de caráter educativo, cultural e desportivo ou meramente recreativo.

2 – Os campos de férias podem ser:

- a) Residenciais, nos casos em que a sua realização implique o alojamento;
- b) Não residenciais, nos restantes casos.

Artigo 5.º

Objetivos dos campos de férias

São objetivos dos campos de férias, de caráter não residencial:

a) Promover a ocupação de tempos livres das crianças e jovens do concelho de Coimbra, como resposta integrada no apoio às respetivas famílias;

- b) Proporcionar o desenvolvimento dos participantes em diversas vertentes, designadamente, em termos de socialização, de sentido de responsabilidade e criatividade, de capacidade de iniciativa e raciocínio, e de pensamento crítico e autónomo;
- c) Promover estilos de vida saudável;
- d) Integrar as vivências, experiências, conhecimentos e interesses dos participantes nas atividades pedagógicas e de animação;
- e) Fomentar a troca de experiências e saberes com a comunidade local;
- f) Impulsionar o desenvolvimento de atitudes e mecanismos conducentes ao trabalho de equipa;
- g) Estimular o contacto com a natureza;
- h) Sensibilizar para a preservação do ambiente;
- i) Estimular o conhecimento do património cultural e valorizar a sua preservação;
- j) Incentivar a atividade física, enquanto instrumento essencial para o desenvolvimento motor, a melhoria da condição corporal, da qualidade de vida e da saúde;
- k) Desenvolver o espírito desportivo e fomentar o "fair-play", no respeito pelas regras e intervenientes nas atividades.

Artigo 6.º

Destinatários

1 – Os campos de férias destinam-se a crianças e jovens, residentes no concelho de Coimbra, com idades compreendidas entre os seis e os dezoito anos.

2 – É da responsabilidade do Município de Coimbra, anualmente, fixar a idade dos participantes, bem como os limites mínimo e máximo de participantes, por cada turno dos campos de férias, salvaguardando, sempre, que estão reunidas as condições necessárias ao seu bom funcionamento.

Artigo 7.º

Duração e horário

Os campos de férias têm lugar nas interrupções letivas e após o final de cada ano letivo, em período a fixar e divulgar, anualmente, pelo Município de Coimbra.

Artigo 8.º

Locais das atividades

1 – As atividades podem decorrer em instalações de entidades com quem o Município de Coimbra vier a protocolar ou a contratualizar a sua dinamização, no cumprimento do estipulado legalmente, e nos espaços municipais.

2 – Os locais de funcionamento destas atividades serão designados, em cada ano, de acordo com o programa elaborado para o efeito.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 9.º

Organização

1 – A organização dos campos de férias é da responsabilidade do Município de Coimbra, através dos serviços municipais competentes.

2 – Os campos de férias são organizados segundo os princípios definidos no projeto pedagógico e de animação, sendo regulados pelo presente Regulamento.

3 – O Município de Coimbra pode estabelecer protocolos de cooperação ou recorrer à contratação de serviços para os fins visados com entidades que apresentem documento comprovativo, com o número de registo, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, emitido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

4 – Ao Município de Coimbra, que se assume como entidade promotora dos campos de férias, compete disponibilizar os recursos materiais e humanos para a prestação dos serviços.

5 – O Município de Coimbra, enquanto entidade dinamizadora, assume os encargos e a afetação do pessoal com funções inerentes aos campos de férias.

6 – A organização deve estar munida de documentação no dossier referente ao campo de férias, onde façam parte integrante as informações e os contactos inerentes ao protocolo de segurança.

7 – Os requisitos de segurança, higiene e salubridade dos espaços são um requisito assumido pela organização dos campos de férias.

8 – A organização dos campos de férias, no plano de atividades, faz uma lista das sugestões de vestuário, produtos de higiene pessoal e material que o participante deve ser possuidor, sendo os mesmos da responsabilidade do encarregado de educação ou do representante legal.

Artigo 10.º

Inscrições

1 – As inscrições serão efetuadas através dos meios a indicar pelo Município de Coimbra, pelo encarregado de educação ou representante legal do participante.

2 – É comunicada, através dos meios disponíveis, a identificação da entidade organizadora e respetivos meios de contacto, o prazo para inscrição, assim como as datas e os horários dos campos de férias, incluindo a informação geral das áreas em que irão incidir as atividades.

3 – A frequência dos campos de férias pode ser de carácter gratuito ou remunerado, mediante decisão que venha a ser tomada pelo Município de Coimbra.

4 – As admissões fora dos prazos estabelecidos estão sujeitas à existência de vagas e à sua aceitação pela entidade organizadora.

5 – No caso de não existirem vagas suficientes para mais inscrições, os interessados passarão a constar de uma lista de espera, tendo por base os critérios definidos anualmente pelo Município de Coimbra, sendo comunicado ao interessado a posição que ocupa.

6 – No caso de desistência de um inscrito, ocupará o seu lugar o primeiro participante da lista de espera, e assim sucessivamente.

7 – A prestação de falsas declarações, no ato da inscrição, determina a sua anulação.

8 – Considera-se desistência quando o encarregado de educação ou o representante legal do participante comunique, por escrito, à organização – ao coordenador ou aos monitores do campo de férias –, a vontade de não participar.

Artigo 11.º

Programa de atividades

1 – O programa de atividades é enviado ao encarregado de educação ou ao representante legal da criança ou jovem, assim que seja confirmada a sua inscrição no campo de férias, constando daquele o local ou os locais da sua realização e respetivo cronograma, regulamento, valor de inscrição, quando

aplicável, e ainda a informação sobre a existência do livro de reclamações e do livro de elogios, incluindo os seguros de acidentes pessoais que abrangerão os participantes.

2 – É fundamental o cumprimento, por parte dos participantes, dos horários estabelecidos no programa de atividades, de forma a não colocar em causa o normal funcionamento das ações previstas.

3 – Os participantes que não cumpram, deliberada e reiteradamente, os horários então definidos, ou tenham comportamentos que coloquem em causa o normal funcionamento das atividades, serão excluídos do campo de férias.

4 – Qualquer alteração ao programa de atividades é comunicada pela entidade organizadora a todos os participantes e ao respetivo encarregado de educação ou representante legal.

Artigo 12.º

Transporte

1 – É da responsabilidade do encarregado de educação ou do representante legal o transporte de crianças e jovens até ao local de concentração das atividades, podendo este variar no decurso da realização das mesmas, consoante a sua natureza.

2 – Dependendo das atividades a desenvolver, o Município de Coimbra pode assegurar a deslocação dos participantes, com recurso à contratualização de serviços junto de entidades externas, no cumprimento da legislação em vigor, no que diz respeito ao transporte coletivo de crianças e jovens.

Artigo 13.º

Alimentação

1 – Dependendo da natureza, duração ou organização de cada atividade, poderão ser disponibilizadas refeições aos participantes.

2 – Em caso de fornecimento de refeições, estas serão sempre variadas, em qualidade e quantidade, e adequadas à idade dos participantes e à natureza e ou duração das atividades, sendo as ementas elaboradas por um nutricionista da empresa fornecedora do serviço de refeições e validadas pelo Município de Coimbra.

3 – Sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica, devem os encarregados de educação ou os representantes legais dos participantes, no ato de inscrição, informar, por escrito, a entidade organizadora.

Artigo 14.º

Cuidados de saúde

1 – Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.

2 – Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao hospital ou ao centro de saúde mais próximo, sendo avisada, de imediato, a pessoa responsável, indicada na ficha de inscrição.

3 – Se, no início da atividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação ou o representante legal deverá indicar, em documento escrito, o nome do participante e todas as indicações necessárias à boa administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto.

4 – O encarregado de educação ou o representante legal deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do participante, que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.

Artigo 15.º

Seguro

1 – O Município de Coimbra celebra um contrato de seguro que cubra os acidentes pessoais dos participantes, com o valor e âmbito de cobertura legalmente definidos.

2 – O Município de Coimbra não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos ou causados, desde que não estejam abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais e ou que os mesmos sejam resultantes da violação às normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Equipa técnica

Artigo 16.º

Pessoal técnico

1 – A realização das atividades é acompanhada e orientada por pessoal técnico, devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.

2 – Os requisitos e a certificação do pessoal técnico são os definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude e do emprego e formação profissional.

3 – Por razões de interesse público, relacionadas com a segurança dos participantes, a realização de um campo de férias deve compreender, no mínimo, um coordenador e um ou mais monitores, em quantidade a determinar, em função do número e da idade dos participantes, bem como da natureza das atividades.

Artigo 17.º

Coordenador

1 – O coordenador é o responsável pelo funcionamento dos campos de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades, sendo o mesmo designado por indicação superior.

2 – Para desempenhar a função de coordenador é necessário:

- a) Ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- b) Possuir formação e ou perfil adequados;
- c) Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função;
- d) Apresentar o registo criminal.

Artigo 18.º

Monitores

1 – Compete aos monitores acompanhar os participantes, durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no respetivo cronograma.

2 – Durante o período em que decorrem as atividades é obrigatória, no mínimo, a presença de:

- a) Um monitor por cada seis participantes com idade inferior a dez anos;
- b) Um monitor por cada dez participantes com idade entre os dez e os dezoito anos.

3 – O número mínimo de monitores, aplicável à deslocação dos participantes, deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças e jovens.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 19.º

Direitos e deveres da entidade organizadora

1 – Constituem direitos da entidade organizadora:

- a) Fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Proceder à receção das inscrições, verificando a correta instrução do processo;
- c) Admitir, por escrito, todas as informações julgadas importantes no momento da inscrição, nomeadamente, quanto às necessidades de alimentação específica, aos cuidados especiais de saúde ou à medicação a ser ministrada, sendo que, em caso de falsas declarações e ou informações, o Município de Coimbra reserva-se no direito de excluir a criança ou jovem do campo de férias;
- d) Receber informação, por escrito, relativamente a quem pode levar o participante quando se ausenta do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação ou o representante legal;
- e) Não realizar o campo de férias, caso não existam condições para a sua concretização, por motivos ponderosos ou imprevistos;
- f) Suspender, imediata e definitivamente, a participação no campo de férias, perante o manifesto incumprimento do presente Regulamento, conduta e comportamento inaceitável por parte do participante;
- g) Realizar alterações na calendarização das atividades, desde que necessário, comunicando as mesmas, sempre que possível.

2 – Constituem deveres da entidade organizadora:

- a) Fornecer informação do presente Regulamento e da organização do campo de férias, no ato da inscrição;
- b) Efetuar seguro de acidentes pessoais dos participantes e do pessoal técnico, nos termos da legislação em vigor, para o período circunscrito à atividade a desenvolver;
- c) Garantir o acompanhamento permanente pelo pessoal técnico, inclusive em caso de doença ou acidente, até à chegada do encarregado de educação ou do representante legal, ou quem o substitua;
- d) Dar conhecimento da existência do livro de reclamações e do livro de elogios aos encarregados de educação ou aos representantes legais;
- e) Aplicar, com rigor, o presente Regulamento, o projeto pedagógico e de animação, assim como a legislação em vigor para o campo de férias;
- f) Assegurar que o tratamento da informação prestada pelos participantes, em caso de necessidades de alimentação específica ou de cuidados especiais de saúde a observar, é efetuado com respeito pela legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
- g) Promover a avaliação dos campos de férias, através de um inquérito distribuído aos seus participantes.

Artigo 20.º

Direitos e deveres do coordenador

1 – Constituem direitos do coordenador:

- a) Ver respeitada a sua integridade física, moral e psíquica por parte dos monitores dos campos de férias, participantes e encarregados de educação ou representantes legais;

b) Possuir seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor, no período circunscrito à atividade;

c) Ter alimentação e alojamento, quando aplicável, adequados ao campo de férias, conforme a legislação em vigor.

2 – Constituem deveres do coordenador:

a) Aceitar, aplicar e fazer cumprir o presente Regulamento;

b) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;

c) Coordenar a equipa técnica, previamente selecionada;

d) Zelar pelo cumprimento da implementação do programa de atividades, nos casos em que estas venham a ser protocoladas ou adjudicadas a entidades externas;

e) Assegurar a realização do campo de férias, no estrito cumprimento do disposto na legislação em vigor e conforme o projeto pedagógico e de animação;

f) Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos inerentes às atividades;

g) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;

h) Cooperar com as autoridades que tenham superintendência nas atividades;

i) Elaborar um relatório de avaliação global.

Artigo 21.º

Direitos e deveres do monitor

1 – Constituem direitos do monitor:

a) Ver respeitada a sua integridade física, moral e psíquica por parte do coordenador, participantes e encarregados de educação ou representantes legais;

b) Possuir seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor, no período circunscrito à atividade;

c) Ter alimentação e alojamento, quando aplicável, adequados ao campo de férias, conforme a legislação em vigor.

2 – Constituem deveres do monitor:

a) Aceitar e respeitar o presente Regulamento;

b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;

c) Acompanhar os participantes durante o campo de férias, prestando todo o apoio e auxílio necessário, sendo que, em virtude de incumprimento, total ou parcial, deste dever, pode incorrer em responsabilidade civil e ou criminal;

d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;

e) Zelar pela boa conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos participantes;

f) Elaborar um relatório diário das atividades realizadas.

Artigo 22.º

Direitos e deveres do encarregado de educação ou do representante legal

1 – Constituem direitos do encarregado de educação ou do representante legal:

a) Ter conhecimento do presente Regulamento;

- b) Receber informação detalhada acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição;
- c) Saber da existência do livro de reclamações e do livro de elogios.

2 – Constituem deveres do encarregado de educação ou do representante legal:

- a) Aceitar e cumprir o presente Regulamento, por si e pelo seu educando;
- b) Proceder à correta inscrição do participante, prestando todas as informações e fornecendo os documentos solicitados no processo de inscrição;
- c) Prestar, por escrito, todas as informações importantes no momento da inscrição, designadamente, quanto às necessidades de alimentação específica, aos cuidados especiais de saúde ou à medicação a ser ministrada;
- d) Informar, por escrito, com quem o participante se pode ausentar do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação ou o representante legal;
- e) Cumprir o programa e horário do campo de férias;
- f) Dotar o educando do material necessário para a realização das atividades;
- g) Assumir todos os prejuízos causados, por incúria ou desleixo do participante, a favor do Município de Coimbra ou de terceiros, podendo o participante incorrer na expulsão do campo de férias, quando a sua ação ou omissão tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
- h) Não interferir, seja em que momento for, nas atividades do campo de férias, sem autorização expressa do coordenador da atividade;
- i) Assinar um termo de responsabilidade sempre que entenda cessar ou interromper a participação do seu educando no campo de férias.

Artigo 23.º

Direitos e deveres do participante

1 – Constituem direitos do participante:

- a) Receber informação detalhada sobre a organização do campo de férias, no ato da inscrição;
- b) Possuir seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor, no período circunscrito à atividade;
- c) Obter acompanhamento permanente pelo pessoal técnico, inclusive em caso de doença ou acidente, até à chegada do encarregado de educação ou do representante legal;
- d) Ter alimentação e alojamento, quando aplicável, adequados ao campo de férias, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Ver respeitada a sua integridade física, moral e psíquica por parte do coordenador, monitores e demais participantes;
- f) Usufruir de ambiente que proporcione condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento, a estética e a ocupação saudável dos tempos livres;
- g) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal e ou familiar;
- h) Avaliar o campo de férias em que participa, através do preenchimento de inquérito.

2 – Constituem deveres do participante:

- a) Aceitar o presente Regulamento, bem como o programa do campo de férias e as instruções que lhe sejam dadas pelo pessoal técnico;

- b) Ser portador de roupa adequada ao desenvolvimento das atividades;
- c) Respeitar a integridade física, psíquica e moral dos monitores do campo de férias, do coordenador, dos demais participantes e de terceiros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Proteção de dados

1 – O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito dos campos de férias será efetuado no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares.

2 – No ato de inscrição, e caso se justifique, poderão ser recolhidos dados sobre a saúde do participante.

3 – O tratamento associado a esta categoria especial de dados merece uma proteção acrescida por parte do Município de Coimbra, incluindo as devidas salvaguardas técnicas e organizativas específicas, designadamente, a respetiva eliminação, no prazo máximo de 30 dias, após a conclusão do programa do campo de férias.

4 – Durante a realização dos campos de férias poderão ser recolhidas imagens, de fotografia e ou vídeo, que poderão ser publicitadas na página oficial e nas redes sociais do Município de Coimbra, para fins de divulgação e promoção das atividades realizadas, caso o responsável preste o seu consentimento expresso no ato de inscrição do participante.

5 – Em todo o caso, será sempre privilegiada a captação de imagens de longe e de ângulos em que as crianças e jovens não possam ser facilmente identificáveis.

6 – Para mais informações sobre as práticas de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Coimbra, poderá ser consultada a sua política de privacidade, que se encontra disponível em <https://www.cm-coimbra.pt/areas/transparencia/politica-de-privacidade/aviso-de-privacidade-do-municipio-de-coimbra>.

Artigo 25.º

Conduta e equipamentos

1 – Os casos de violência, ofensas físicas ou verbais, roubo ou destruição de equipamento são identificados como conduta imprópria e dão lugar à expulsão do campo de férias dos responsáveis pelos atos praticados.

2 – Verificando-se as ocorrências previstas no ponto anterior, os encarregados de educação ou os representantes legais são contactados e informados para tomarem, de imediato, a guarda dos participantes.

3 – Os equipamentos transportados pelos participantes para o campo de férias ficam à guarda e sob a responsabilidade destes.

4 – O Município de Coimbra não se responsabiliza por quaisquer extravios ou danos em bens dos participantes.

5 – O Município de Coimbra reserva-se no direito de dar o destino que entender à roupa e objetos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo do campo de férias.

Artigo 26.º

Livro de reclamações e livro de elogios

A entidade promotora tem à disposição um livro de reclamações e um livro de elogios, para todas as pessoas que o solicitem.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

1 – Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, regem as disposições do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, e demais legislação aplicável.

2 – Sem prejuízo do recurso à legislação aplicável, as dúvidas, lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

318519163